



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO AO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO AO “PROJETO TAMOIOS”

O Estado de São Paulo (ESTADO), por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, convida instituições financeiras públicas e privadas (FINANCIADORAS) a apresentarem proposta para contratação de operação de crédito (FINANCIAMENTO), no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados obrigatoriamente ao pagamento do aporte público do Estado de São Paulo, em favor do parceiro privado, previsto no contrato de concessão patrocinada SLT 008/2014, TAM 01/17 e TAM 02/18 para o “*Projeto Tamoios*” (“Contrato de Concessão PPP Tamoios”). Acesse ao edital e contrato, selecionando “LOTE 27 Tamoios” no endereço:

<http://www.artesp.sp.gov.br/Style%20Library/extranet/transparencia/contratos-de-concessao.aspx>

**1 OBJETO:**

1.1. Esta Chamada Pública tem por objeto a recepção de propostas para FINANCIAMENTO ao ESTADO, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 15.567, de 30 de outubro de 2014, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto Tamoios. Nesta etapa, os **recursos serão destinados para o pagamento parcial do aporte público, referente à execução das obras civis de duplicação do Trecho Serra do Projeto Tamoios, compreendido entre os quilômetros 60+480 e 82+000 da Rodovia dos Tamoios, SP 099,** previsto no Contrato de Concessão PPP Tamoios.

1.2. O Projeto Tamoios consta do Plano Plurianual aprovado pela Lei Estadual nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015 (PPA 2016-2019), referenciado no Programa 1606 – Adequação da Malha Rodoviária, Ação 2505 – Apoio à Parceria Público-Privada para Rodovia dos Tamoios - Trecho Serra.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**2 DETALHES DO PROJETO TAMOIOS:**

- 2.1 A Rodovia dos Tamoios (SP 099) é composta pelos trechos de Planalto, Serra e Contornos Norte e Sul, além de algumas vias de acesso, e tem como função ligar as cidades de São José dos Campos e Caraguatatuba.
- 2.2 O Projeto Tamoios tem por objeto a execução das obras civis de duplicação do Trecho Serra, compreendido entre os quilômetros 60+480 e 82+000 da Rodovia dos Tamoios (SP 099) e operação e manutenção de trecho da rodovia SP 099, entre os quilômetros 11+500 e 83+400, das SPAS 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião.
- 2.3 O Projeto Tamoios está inserido no contexto das estratégias escolhidas pelo Governo do Estado de São Paulo, em adotar ações para aumentar a oferta de infraestrutura de logística e transportes rodoviários, em parceria com a iniciativa privada, concretizadas por meio do Programa Estadual de Concessões e Programa de Parcerias Público-Privadas.
- 2.4 A estruturação do Projeto Tamoios foi carreada pela Secretaria de Logística e Transportes (“SLT”), com apoio da Agência Reguladora de Transportes Delegados do Estado de São Paulo (“ARTESP”). No processo de consolidação do modelo, foram adotados como premissas os estímulos às Parcerias Público-Privadas (PPPs) inaugurados com a Medida Provisória nº 575, posteriormente convertida na Lei Federal nº 12.766, de 2012, a qual previu, por exemplo, a possibilidade de aportes públicos durante a fase de investimentos.
- 2.5 Em setembro de 2013, foi concluída toda a modelagem, envolvendo viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira do Projeto Tamoios. Em outubro do mesmo ano, o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas aprovou o edital para licitação.
- 2.6 Seguindo os procedimentos formais, a audiência pública ocorreu em outubro e a consulta pública, entre novembro e dezembro de 2013. Em



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

05/05/2014 houve a publicação do edital, que após cumprir os procedimentos formais, resultou na assinatura do Contrato de Concessão PPP Tamoios, com a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.

- 2.7 O Projeto Tamoios está alinhado com as diretrizes adotadas pelo ESTADO, de celebrar contratos de longo prazo com a iniciativa privada para impulsionar investimentos em segmentos prioritários, tais como a infraestrutura logística. O modelo de instrumento de ajuste adotado, Parceria Público-Privada (PPP), regido pela Lei Federal nº 11.079/2004, mostrou-se mais adequado, na fase de estruturação, na prestação de serviços mais eficiente e de melhor qualidade para a sociedade.
- 2.8 Importante frisar que, com o objetivo de concretizar a modernização desta importante rodovia, o ESTADO dividiu as obras em diferentes etapas, lançando mão de diferentes mecanismos de implantação para cada um dos trechos:

1º trecho: duplicação do trecho de Planalto (49 km), cujas obras foram conduzidas pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e entregues em janeiro de 2014. Neste trecho, compete à Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. a manutenção e operação durante o prazo do contrato;

2º trecho: construção dos Contornos Norte e Sul, ou Contorno de Caraguatatuba e Contorno de São Sebastião. Atualmente em execução, sob a coordenação da DERSA; quando concluída, será incorporada à malha administrada pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., que fará a manutenção e operação durante o prazo do Contrato de Concessão PPP Tamoios;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

3º trecho: duplicação do Trecho Serra, compreendido entre os quilômetros 60+480 e 82+000, objeto da presente operação de crédito, cuja execução de obras civis na duplicação do Trecho Serra está a cargo da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. no âmbito do Contrato de Concessão PPP Tamoios. Segundo cronograma de investimento, as obras do parceiro privado estão previstas para serem concluídas até dezembro de 2020 (data de eficácia do contrato: 18/04/2015). Parte do recurso necessário para o investimento virá do aporte público, objeto de financiamento em prospecção pela presente chamada pública.

2.9 O valor do Contrato de Concessão PPP Tamoios, base julho/2013, é de R\$ 3.906.334.654,07 (três bilhões, novecentos e seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), sendo que:

- R\$ 2.185.333.702,04 (dois bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e dois reais e quatro centavos), (56%) referem-se ao aporte total a ser realizado pelo setor público - para pagamento da execução das obras civis de duplicação do Trecho Serra do Projeto Tamoios, compreendido entre os quilômetros 60+480 e 82+000 da Rodovia dos Tamoios, sendo que parte do valor, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), é objeto desta Chamada Pública.
- R\$1.721.000.952,03 (um bilhão, setecentos e vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), parcela sob responsabilidade da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., para operação e manutenção de trecho da rodovia SP 099, entre os quilômetros 11+500 e 83+400 das SPAS 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

2.10 O montante referente ao setor público é incorporado ao projeto na forma de aporte público, conforme preconiza o art. 6º, § 2º e § 3º e art. 7º, § 2º da Lei Federal nº 11.709, de 2004. Atualmente, em valores atualizados (julho/2018, data-base de correção), o saldo de aporte público a realizar é de R\$ 1.476.330.730,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e seis milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e trinta reais). O pagamento das parcelas referentes ao aporte do Estado na Parceria Público-Privada ocorrerá conforme especificado no Contrato de Concessão PPP Tamoios.

### **3 CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO:**

3.1 O FINANCIAMENTO será de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), tendo como tomador o ESTADO, com prazo de carência de 1 (hum) ano e amortização no período de 19 (dezenove) anos, ou seja, um prazo total de 20 (vinte) anos.

3.2 O crédito em moeda nacional será disponibilizado em duas parcelas, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias úteis após a data de celebração do contrato de FINANCIAMENTO, no montante de R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do FINANCIAMENTO, e a segunda parcela, no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do FINANCIAMENTO, em até 180 (cento e oitenta) dias após o primeiro desembolso.

3.3 Os recursos serão desembolsados pela FINANCIADORA na Conta Única<sup>1</sup> do Estado, que por sua vez os repassará ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER<sup>2</sup>, autarquia vinculada ao Poder Concedente (Secretaria

---

<sup>1</sup> Lei 4.320/1964 “Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.”

<sup>2</sup> Os recursos orçamentários para o aporte público do Projeto Tamoios estão vinculados ao DER nos termos da Lei Orçamentária 2019 (Lei Estadual nº 16.923 de 7/1/2019 - Programa 1606, Ação 2505 e no PPA 2016-2019).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Estadual de Logística e Transportes de São Paulo – SLT), que figura como interveniente neste Contrato de Concessão, e que mediante ateste de cumprimento de meta pela ARTESP, efetuará o pagamento à Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.

- 3.4 As obrigações de pagamento do FINANCIAMENTO serão garantidas pela União, com contragarantia do ESTADO, conforme autorizado na Lei Estadual nº 15.567/2014.
- 3.5 O FINANCIAMENTO não contará com contrapartida do ESTADO.
- 3.6 O FINANCIAMENTO poderá ser concedido de forma isolada pela FINANCIADORA, ou por meio de sindicalização com outras instituições financeiras, sendo líder a FINANCIADORA proponente.
- 3.7 Os créditos oriundos do FINANCIAMENTO poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, não sendo permitido nenhum tipo de estruturação que preveja a securitização do crédito. A vedação à securitização deverá estar expressamente prevista no contrato.
- 3.8 A amortização do FINANCIAMENTO deverá obedecer ao Sistema de Amortização Constante (SAC).
- 3.9 O custo total do FINANCIAMENTO deverá ainda, atender aos parâmetros da “Tabela de Custo Máximo”, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN bimestralmente.

(tabela disponível no final da página no endereço:  
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/en/-/comite-de-garantias-cgr->).

#### **4 REQUISITOS APLICÁVEIS À FINANCIADORA:**

- 4.1 Ser instituição financeira constituída e autorizada a funcionar sob as leis da República Federativa do Brasil.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

- 4.2 Quando da contratação, preenchimento dos requisitos para contratar com o ESTADO, quais sejam:
- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
  - 4.2.2 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 4.2.3 Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
  - 4.2.4 Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da FINANCIADORA;
- 4.3 Constitui ainda condição para a celebração do contrato de FINANCIAMENTO a inexistência de registros em nome da FINANCIADORA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 4.4 Não será admitida a contratação da FINANCIADORA que esteja com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou, ainda, que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Com efeito, será consultado previamente à celebração da contratação, o “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

- 4.5 No caso de operação sindicalizada, todas as instituições financeiras deverão cumprir integralmente as condições previstas dos subitens precedentes.

**5 CONTEÚDO DA PROPOSTA:**

- 5.1 A proposta deverá ser apresentada na modalidade de Proposta Firme, ou seja, cujas condições financeiras já tenham sido inteiramente aprovadas por todos os órgãos competentes da FINANCIADORA.
- 5.2 Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar menor custo total do financiamento, e se enquadrar aos parâmetros da “Tabela de Custo Máximo” publicada pela STN, indicada no item 3.9,
- 5.3 A proposta deverá conter os seguintes elementos essenciais: Razão social, CNPJ, endereço com código postal, telefone e endereço eletrônico da FINANCIADORA, referência a esta Chamada Pública, bem como a indicação da(s) pessoa(s) responsável(is) por representá-la perante o ESTADO.
- 5.4 Cronograma para pagamento de juros remuneratórios e amortizações de principal, em periodicidade não inferior a 1 (hum) mês contemplando prazos de carência de 1(hum) ano e de amortização de 19 (dezenove) anos.
- 5.4.1 Preenchimento do ANEXO I, detalhando todos os custos, encargos e despesas a serem incorridos pelo ESTADO.
- 5.4.1.1 Não serão aceitos outros encargos, custos ou despesas além daqueles expressamente previstos no item “CUSTO DO FINANCIAMENTO” descrito nos ANEXO I
- 5.5 A proposta deverá ser devidamente assinada pelo representante da FINANCIADORA, comprovada sua competência para negociar a operação de crédito em nome da FINANCIADORA por meio do correspondente documento de eleição ou outorga de poderes,





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

acompanhado dos instrumentos societários capazes de legitimar essa condição.

5.5.1 Em caso de operação sindicalizada, a proposta deverá estar assinada pelo responsável da instituição líder, devidamente acompanhada de documento que comprove a competência da instituição líder para representar as demais no âmbito desta Chamada Pública e, se for o caso, acompanhado dos instrumentos societários capazes de legitimar essa condição.

5.6 A proposta será redigida na língua portuguesa e impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo personalizado da instituição financeira (ou líder, em caso de sindicalização), acompanhada de uma cópia em mídia digital.

O FINANCIAMENTO será orientado pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, vigente, e pelas Portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN <sup>3</sup>.

5.7 O FINANCIAMENTO será regido pela legislação brasileira e submetido à jurisdição estatal.

5.8 O FINANCIAMENTO será regido pela legislação brasileira e submetido à jurisdição estatal.

5.9 A proposta deverá vir acompanhada de:

---

<sup>3</sup> [https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/modules/mod\\_pdf\\_manual/pdf/mip.pdf](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/modules/mod_pdf_manual/pdf/mip.pdf)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

- 5.9.1 Cronograma financeiro da operação e custo efetivo total da operação, acompanhado de memória de cálculo com premissas utilizadas apresentadas em meio impresso, assinado pelo responsável e em arquivo Excel, editável, gravado em mídia digital.
- 5.9.2 Declaração de validade da proposta, em papel timbrado da FINANCIADORA proponente (ou líder, em caso de sindicalização), comprometendo-se a manter as condições apresentadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data-limite para entrega das propostas.
- 5.9.3 Minuta preliminar de contrato, redigida na língua portuguesa, contendo necessariamente hipótese de pagamento antecipado do FINANCIAMENTO, conceitos, além de outros termos e condições usuais para o tipo de operação.
- 5.10 Os documentos solicitados nos subitens 5.9.1, 5.9.2 e 5.9.3 deverão compor o envelope da proposta, devendo ser entregue também uma cópia dos itens 5.9.1 e 5.9.3 em mídia eletrônica, em versão editável (excel / word).
- 5.11 A proposta deverá ser apresentada em Reais.

## **6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

- 6.1 As propostas deverão ser entregues de forma impressa, devidamente acondicionadas em envelope lacrado, até as 10:00 (dez horas) do dia 05 de abril de 2019, no seguinte endereço:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento

A/C: Assessoria de Captação de Recursos - ACR

Avenida Rangel Pestana, nº 300, 5º andar, ala Central, sala 518, – CEP 01017-911 –  
São Paulo – SP

6.2 Na área do envelope destinada à indicação do destinatário previsto no item 6.1, deverá conter ainda os seguintes dizeres: “CONFIDENCIAL – VEDADA A ABERTURA POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS”.

## **7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

7.1 O critério que orientará a seleção da proposta vencedora será o de menor custo total do FINANCIAMENTO, considerando os aspectos relevantes informados no item 5 e as demais condições contratuais.

7.1.1 Caso ocorra empate entre as propostas apresentadas, o critério utilizado para desempate será o de menor Tarifa de Estruturação, conforme apresentado no item “c)” do ANEXO I.

7.2 A recusa injustificada da FINANCIADORA em manter a proposta apresentada ou em celebrar o FINANCIAMENTO dentro do prazo estabelecido pelo ESTADO, assim como o atraso injustificado ou inexecução do FINANCIAMENTO, sujeitará a FINANCIADORA às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e às multas previstas na Resolução SF n. 58 de 2014 (Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Chamada).

7.2.1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.3 A participação na Chamada implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições desta Chamada, bem como demais normas aplicáveis à Chamada Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**8 CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A seu exclusivo critério, o ESTADO poderá suspender ou cancelar a operação em qualquer etapa do processo, sem arcar com quaisquer custos ou despesas incorridas pelas FINANCIADORAS proponentes.

Eventuais dúvidas poderão ser solucionadas mediante encaminhamento de mensagem eletrônica para o endereço [captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br](mailto:captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br) indicando no Assunto “Chamada Pública 01/2019” e o pedido de esclarecimento no corpo do email ou arquivo anexo no formato editável (word). As respostas serão divulgadas também no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br), sem a identificação da fonte de questionamento.

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**

Secretário da Fazenda e Planejamento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**ANEXO I**

PROPOSTA DE FINANCIAMENTO AO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DO FINANCIAMENTO: **PROJETO TAMOIOS**

A proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, representada no presente ato por \_\_\_\_\_, profissão, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_ e no RG sob o número \_\_\_\_\_, na forma do instrumento de mandato anexo (ou na forma do estabelecido no seu contrato social/estatuto social), vem declarar e propor, para fins de cumprimento do disposto na Chamada Pública nº 01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, o quanto segue:

VALOR DO FINANCIAMENTO PROPOSTO: R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)

MOEDA DO FINANCIAMENTO: Real (R\$)

PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL: 19 (dezenove) anos

PERIODICIDADE (no mínimo mensal):

PRAZO DE CARÊNCIA: 1 (hum) ano

PRAZO TOTAL DA OPERAÇÃO: 20 (vinte) anos

DESEMBOLSO: Em duas parcelas, sendo a primeira em até 5 cinco dias úteis após a data de celebração do contrato, no montante de R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do FINANCIAMENTO, e a segunda parcela, no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do FINANCIAMENTO, em até 180 (cento e oitenta) dias após o primeiro desembolso.

CUSTO DO FINANCIAMENTO:

- (a) Encargo Variável: Taxa DI – CETIP Over (Extra-Grupo)
- (b) *Spread* (Taxa de juros fixa): [\_\_\_\_\_] % ao ano. (especificado em 4 (quatro) casas decimais)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

- (c) Tarifa de Estruturação: R\$ [\_\_\_\_\_] (deverá ser indicada apenas em reais, para pagamento na data do primeiro desembolso)
- (d) Comissão de Compromisso: [\_\_\_\_\_] % ao ano (deverá ser indicado em percentual a ser cobrado sobre o saldo contratado e não desembolsado, desde a data da formalização do contrato até o seu efetivo desembolso)

EMPRÉSTIMO SINDICALIZADO: SIM ( ) NÃO ( )

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias

NOTA: Obrigatório o preenchimento de todos os campos acima.

Declaro que as condições apresentadas na proposta acima estão devidamente aprovadas por todos os órgãos/áreas competentes desta instituição financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

Assinatura do Responsável e RG nº



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**ANEXO II**

**Resolução SF 58/2014 de 14/08/2014**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multa previstas na Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo*

*O Secretário da Fazenda, nos termos do artigo 88 da Lei estadual 6.544, de 22-11-1989 e dos artigos 3º e 6º do Decreto estadual 31.138, de 9 de janeiro de 1990, resolve:*

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**§1º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**§2º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

**CAPÍTULO II**

**DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 4º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular, ou o atraso injustificado na execução sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Artigo 5º** - A pena de advertência prevista no artigo anterior será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

**Parágrafo único** - Caso o valor da multa, calculado nos termos do artigo 6º, não supere 1 (uma) UFESP, a Administração poderá convertê-la em advertência.

**Artigo 6º** - As multas previstas no artigo 4º serão:

**I** - de 20% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

**II** - de 20% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

**III** - no caso de atraso injustificado na execução do contrato, de:

**a)** 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 (trinta) dias.

**b)** 0,4% ao dia, ao período que exceder 30 (trinta) dias.

**IV** - de 1 (uma) até 1.000 (mil) UFESP's, no caso de execução irregular do contrato.

**§1º** - Caso o contratado realize parte do objeto com atraso e não cumpra outra parcela, aplicar-se-á o disposto no inciso II em relação a parte não cumprida e o contido no inciso III ao que foi executado com atraso.

**§2º** - Em referência ao inciso II, nos contratos de execução continuada ou de entrega parcelada, e tratando-se de primeira ocorrência da contratada, o percentual será de 10%.

**§3º** - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

**§4º** - O valor correspondente à multa poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

**§5º** - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §4º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

**§6º** - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**§7º** - A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 7º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato, ou retirar o instrumento equivalente ou, ainda, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade estabelecida no artigo 6º, inciso I, desta Resolução.

**§1º** Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de uso prevista no Edital de Licitação, e utilizada como base de cálculo para a multa,





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

poderá ser reduzida pela Administração em até 50% (cinquenta) por cento, levando em consideração:

- I** - o percentual médio de aquisições dos Registros de preços anteriores para o mesmo objeto;
- II** - outros elementos hábeis a comprovar que as aquisições se darão na vigência do Registro de Preços;
- III** - e o disposto no artigo 2º.

§2º - O valor da multa de que trata este artigo deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**Artigo 8º** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 9º** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21 de junho de 1.993 e 10.520, de 17-07-2002 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 10** - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 12** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação e ainda aos contratos advindos do Sistema de Registro de Preços (artigos 15 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89 e artigo 11 da Lei Federal 10.520/2002).

**Artigo 13** - Cópia autêntica desta Resolução deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 14** - Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 15** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 129/2010, de 03/12/2010.